

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CURSO DE CAPACITAÇÃO GPO's

2025



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Economia e Planejamento

Contrato Didático



Expectativas e Contribuições

Apresentação



Janaína do Nascimento Valois

Gerente Geral de Monitoramento e Avaliação (SEP)

- Economista (UFRRJ);
- Mestra em Ciências Econômicas (UFES);
- Consultora do Tesouro (SEFAZ);
- Servidora de carreira do Estado desde 2008;
- Cargos/funções já ocupadas no Estado:
 - Analista do Executivo; Coordenadora de orçamento de implantação do SIGEFES (SEP); Diretora de Finanças (Assembleia Legislativa)

Agenda

HORÁRIOS

09:00 - 10:30

10:30 – 10:45

10:45 – 12:30

12:30 – 13:30

13:30 – 15:30

15:30 – 15:45

15:45 – 17:00

ATIVIDADES

- 1) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- 2) Lei Orçamentária Anual (LOA)

INTERVALO

- 3) Marco Orçamentário de Médio Prazo
- 4) Receitas e Despesas

ALMOÇO

- 5) Execução Orçamentária
- 6) Alterações Orçamentárias
- 7) Programação Orçamentária e Financeira
- 7.1) Principais Pontos DPOF 2024

INTERVALO

- 7.2) Relevância da Programação na Prática
- 8) Decreto de Encerramento do Exercício

OBJETIVO

Compreender a importância do **planejamento público** e dos instrumentos institucionais focados no alcance de resultados para a sociedade – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

PPA

Plano Plurianual

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

- Estabelece as diretrizes e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos públicos.
- Elo entre o PPA e a LOA
- Compreende as metas e prioridades da administração pública



LDO



- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(Art.150, § 2º Constituição do ES)

LDO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF ampliou o significado e a importância da LDO tornando-a, ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e de controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal

Prioridades
e Metas

Anexos de
Metas Fiscais

Anexos de
Riscos Fiscais

LDO

Prioridades e Metas

Definição das despesas que terão precedência na alocação dos recursos.

{ Na elaboração do projeto da LOA e na execução.

ANEXO III: PRIORIDADES E METAS			GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
ÁREA TEMÁTICA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA: 0038 - VIDA NO CAMPO			
Ação			
1037 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E A AGROECOLOGIA			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA		LOO
AGRICULTOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un		220
AQUICULTOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un		175
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	un		30
FEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO REALIZADA	un		50
MUDA DISTRIBUÍDA	un	150.000	
PECUARISTA ATENDIDO/BENEFICIADO	un		225
PESCADOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un		130
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO IMPLANTADA	un		25
ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO			
PROGRAMA: 0035 - E5 MAIS SUSTENTÁVEL			
Ação			
2065 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA		LOO
AGENTE CAPACITADO	un		40
CRÉDITO CONCEDIDO	un		8.000
PESSOA ATENDIDA	un		10.000
ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO			
Ação			
2235 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA			
PRODUTO	UN. DE MEDIDA		LOO
PROJETO DE INOVAÇÃO DESENVOLVIDO	un		300
PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE			

LDO

Anexos de Metas Fiscais

Define metas anuais relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário (superávit ou déficit);

Estabelece o montante da dívida pública;

Apresenta a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes da previdência social, fundos e programas de natureza atuarial.

Demonstra:

- > O cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- > A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- > A estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

LDO

Anexos de Metas Fiscais

RESULTADO PRIMÁRIO

Mede o comportamento fiscal do Governo no período, representando:

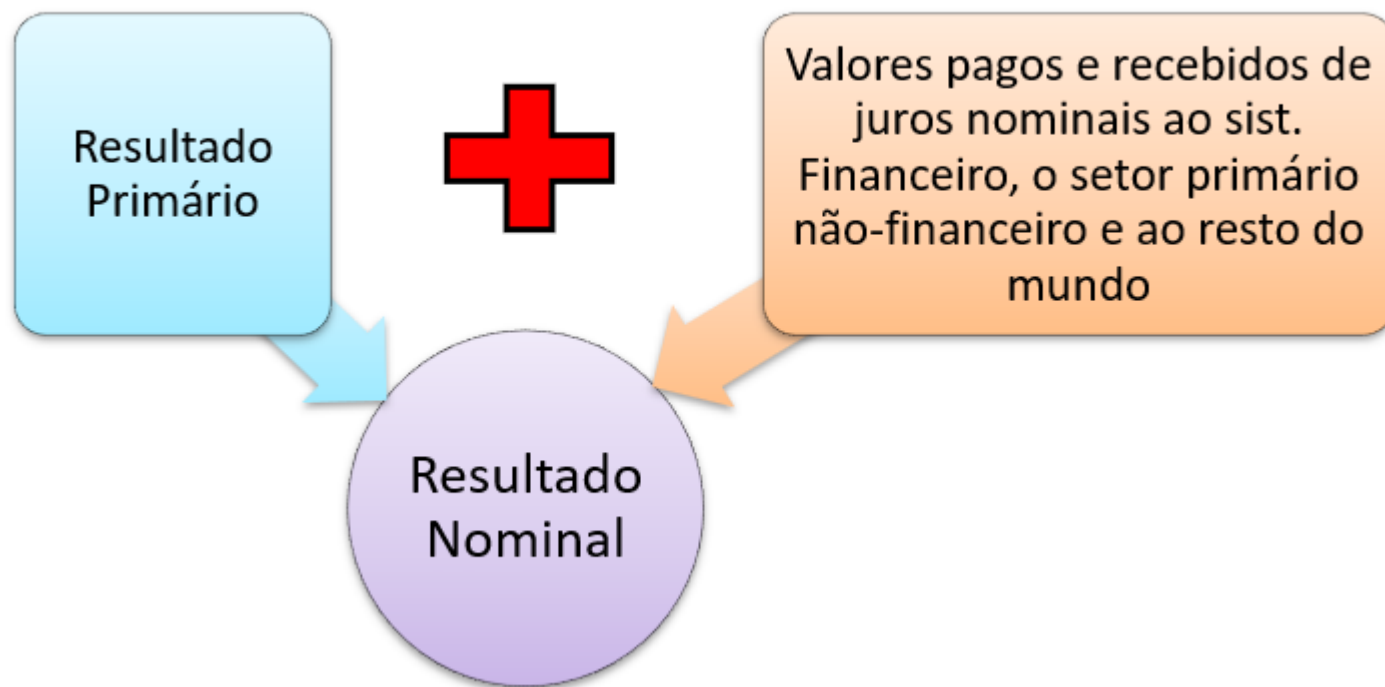
+	Receita
-	Despesas

- Exclui os juros e o principal da dívida (amortização), tanto pagos quanto recebidos
- Avalia se o Governo está contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.

LDO

Anexos de Metas Fiscais

RESULTADO NOMINAL



LDO

Anexos de Riscos Fiscais

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas no caso de sua ocorrência.

Ex.: possibilidade do governo sofrer decisão desfavorável em processo judicial que o obrigue a indenizar servidor público devido a acidente de trabalho.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025			
ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)		R\$ MIL	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	1.175.818	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.175.818
TRIMESTRALIDADE*	892.720		892.720
DESAPROPRIAÇÃO	132.359		132.359
ACRÉSCIMOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	150.739		150.739
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS*	18.604	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	18.604
SUBTOTAL	1.194.422	SUBTOTAL	1.194.422
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	443.946	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	443.946
RECBTAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO/GÁS*	443.946		443.946
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	55.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000
DÍVIDA PÚBLICA*	55.000		55.000
OUTROS RISCOS FISCAIS	716.654	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	716.654
REDISTRIBUIÇÃO RECBTAS DE PETRÓLEO/GÁS*	716.654		716.654
SUBTOTAL	1.215.600	SUBTOTAL	1.215.600
TOTAL	2.410.022	TOTAL	2.410.022

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

DEMONSTRATIVOS LDO



Educação



Saúde



RCL



**Compatibilidade
de metas**



**Dívida
Pública**

OUTROS DESTAQUES LDO



Reserva de
contingência



Orçamento da Esfera
Investimento



Alterações
Orçamentárias

LDO: PROCESSO E PRAZOS

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Até 30 de abril

Poder
Executivo

Poder Legislativo
Estado: Assembleia Legislativa

Sanção
Governador

PLDO

PLDO se torna
lei (LDO)

The image features a teal-colored rectangular overlay with rounded corners, centered over a blurred background of an office setting. In the background, two people are visible at a desk; one is using a calculator and the other is writing on a document. A spiral-bound notebook and a pair of glasses are also on the desk. The text 'LOA' is written in a large, white, sans-serif font in the center of the teal overlay.

LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

PPA

Plano Plurianual

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

- ➔ Aloca as dotações orçamentárias para viabilizar os objetivos do governo;
- ➔ Estima as receitas e fixa as despesas (gastos) do ano seguinte: orçamento equilibrado;
- ➔ Elaborado por todos os entes: União, Estados e Municípios.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Orçamentária Anual

Constituição Estadual ES
(1989)

Conforme § 5º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o **orçamento fiscal** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o **orçamento de investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Orçamentária Annual

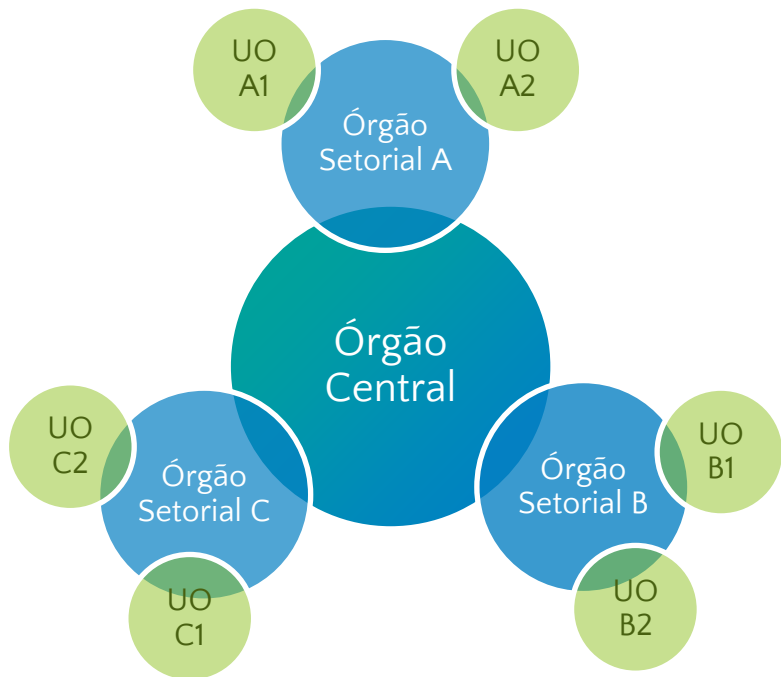
Constituição Estadual ES
(1989)

Conforme § 6º, § 7º e § 8º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais segundo critério estabelecido em lei;
- A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



LOA: PROCESSO DE ELABORAÇÃO



Órgão Central

SEP

Responsável pela coordenação do sistema e processos de planejamento e orçamento, e pela elaboração do PLOA

Órgão Setorial

Unidades de Planejamento e Orçamento dos Órgãos

Responsáveis pela articulação com o órgão central

UO

Unidades Orçamentárias

Responsáveis pela programação e execução orçamentária

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Deve ser elaborada em consonância com:

Objetivos
do PPA

Diretrizes
da LDO

Princípios
orçamentários

Dispositivos
constitucionais
e legais

LOA: PROCESSO E PRAZOS

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Até 30 de setembro

Poder
Executivo

Poder Legislativo
Estado: Assembleia Legislativa

Sanção
Governador

PLOA

PLOA se torna
lei (LOA)

Processo Legislativo Orçamentário: Emendas Parlamentares

- Devem ser apresentadas à “Comissão de Finanças”;
- Devem atender aos critérios: Ser compatível com PPA e LDO, indicar os recursos necessários para viabilização das dotações incluídas;
- Podem estar relacionadas à correção de erros e omissões ou para melhoria de redação (maior clareza).

ORÇAMENTO PÚBLICO

LOA: instrumento de planejamento de curto prazo. Estima **receitas** e fixa **despesas**

- ICMS
- ROYALTIES
- TRANSFERENCIAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CREDITO

Receita



Equilíbrio Fiscal



- PESSOAL ←
- CUSTEIO ←
- (DESPESAS OBRIGATÓRIAS)
- DIVIDA ←
- INVESTIMENTO ←

Despesa

FLUXO DE DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO

SEFAZ

Estimativa da
Receita

01

SEP

Metodologia de
Distribuição da
Despesa

02



DIRETRIZES 2025

01

Equilíbrio Fiscal

02

Adequação das despesas das unidades ao Teto disponibilizado

03

Priorizar a alocação de recursos para despesas obrigatórias

04

Alocação de investimentos alinhados ao Plano de Investimentos Públicos (PIP)

05

Responsabilidade Fiscal e Manutenção da Nota “A” na avaliação da Capacidade de Pagamento do Estado junto à STN



MOMP

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

O QUÊ?



Método de orçamentação



3 a 4 anos (duração continuada)



Avaliação de políticas públicas

POR QUÊ?



Melhorar a efetividade do gasto

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

- Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário
- Aprimoramento da **Integração** do **ciclo orçamentário**
- Método utilizado por países desenvolvidos e difundido por Banco Mundial e BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento);
- Para além do controle fiscal;
- Incorpora a avaliação ex-ante e ex-post das políticas

Quadro de Despesa de Médio Prazo (QDMP)

Compatibiliza as prioridades estratégicas de cada setor com limites alocativos plurianuais definidos conforme a capacidade fiscal do Estado



Necessidade de estabelecer Banco do Projetos



Implantação de um Sistema de Investimento Público

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

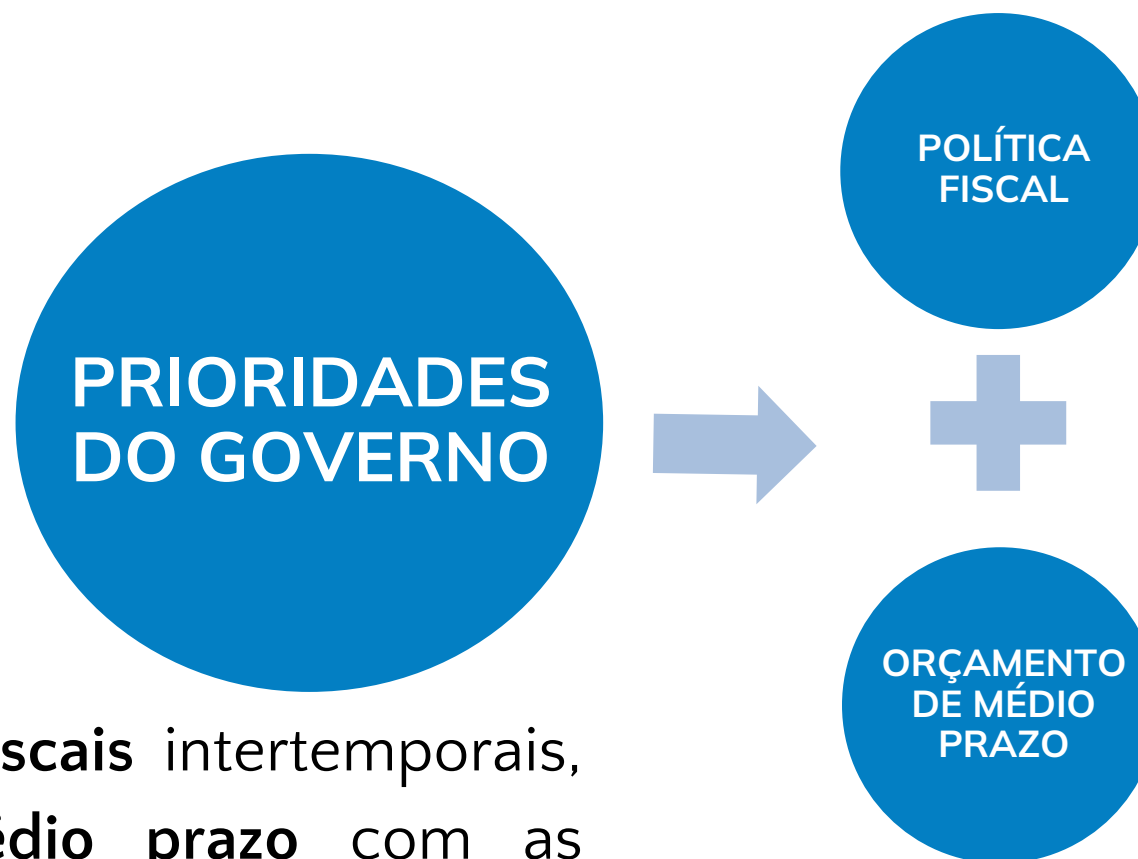
O QDMP é construído com base em um cenário fiscal de médio prazo (CFMP);

O CFMP estima a evolução plurianual dos grandes agregados de receitas e despesas;

Nesse modelo de planejamento de médio prazo, a limitação “de cima para baixo” (top-down) oriunda do CFMP interage com a programação setorial de gastos “de baixo para cima” (bottom-up), decorrente do cenário-base (baseline) e das novas iniciativas

Fonte: Estudo Técnico nº 4/2022, Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

INTEGRAÇÃO



Integrar o alcance das **políticas fiscais** intertemporais, por meio de **projeções de médio prazo** com as **prioridades** do governo.

GOVERNANÇA

- **Criação de um arcabouço institucional** que permita definir com clareza e objetividade o papel de cada setor na elaboração do Orçamento de Médio Prazo



Maior participação e responsabilização dos setores

- **Maior interlocução entre os instrumentos de planejamento** (LDO, PPA, LOA, Planejamento Estratégico, etc.)

APRIMORAMENTO DAS PROJEÇÕES



QUALIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

- Análise do **espaço fiscal** disponível para **criação de novas despesas**;
- Análise do **impacto** do investimento nas despesas correntes;
- Implementação de um **Sistema de Investimento Público** (avaliação *ex ante* e *ex post*).

Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) x Sistema de Investimento Público (SIP)



Planejamento



Diretrizes Estratégicas e Alternativas

Reduzir o analfabetismo funcional

1. EJA no meio Rural
2. Reestruturação pedagógica do Ensino Médio (EM)
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do Ensino Infantil (EI) e Ensino Fundamental (EF)



CrITÉrios

O projeto é viável?

- Qual seu objetivo?
- Quais os principais resultados e atividades?
- Qual orçamento para implantação e manutenção?



Pré-Seleção

Projetos

1. EJA no meio Rural
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do EI e EF

Avaliação Ex Ante



Projetos Pré-Selecionados

1. EJA no meio Rural
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do EI e EF



Avaliação Detalhada

Estruturação

- Qual o custo benefício e eficácia?
- Quem deve prosseguir com o projeto?
- Avaliações de riscos, de sustentabilidade, ambiental, detalhamento de custos



Banco de Projetos

3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do EI e EF

Seleção e Orçamento



Banco de Projetos

- 3. Aplicativo de exercícios
- 4. Fortalecimento da EI e EF



PPA

- 4. Fortalecimento do EI e EF



LOA

- 4. Fortalecimento do EI e EF

Implementação



LOA

4. Fortalecimento do EI e EF



Execução/Gestão

Insumos: Professores capacitados, livros comprados
Atividade: Alfabetização de crianças
Produto: Criança funcionalmente alfabetizada até os 10 anos
Resultado: Aumento do alfabetismo funcional



Monitoramento

Insumos: Nº de Professores capacitados e de livros comprados
Atividade: % de Alfabetização de crianças
Produto: Nº de crianças funcionalmente alfabetizadas até os 10 anos
Resultado: Indicador de Alfabetismo Funcional - INAF

Avaliação Ex Post



Monitoramento

Insumos: Nº de Professores capacitados e de livros comprados

Atividade: % de Alfabetização de crianças

Produto: Nº de crianças funcionalmente alfabetizadas até os 10 anos

Resultado: Indicador de Alfabetismo Funcional - INAF



Avaliação de Resultados

- Os resultados esperados foram alcançados?
- Há relação de causalidade entre as ações e resultados?
- Em quais fases foram identificados os problemas?
- Os recursos previstos foram suficientes?



Revisão do Planejamento

- O que precisa ser mudado?

Como a proposta do PPA se insere nesse fluxo?



Relações de causalidade
bem construídas



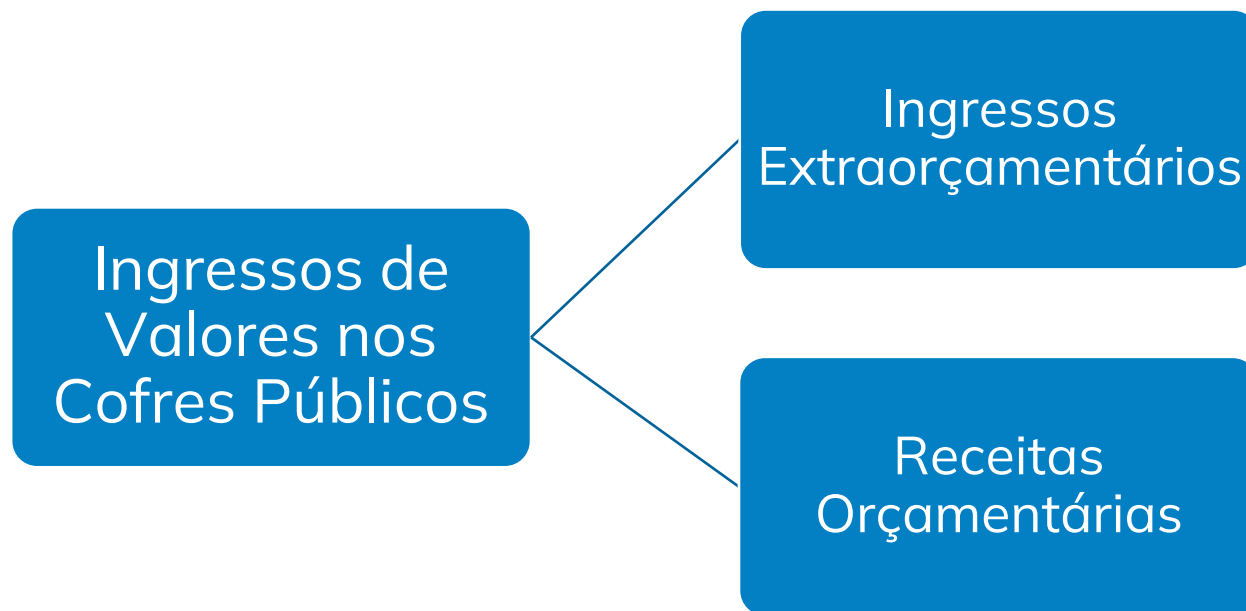
Implementação do plano
bem monitorada

Avaliação de Resultados

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público.
- A receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.
- Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentando seu saldo financeiro e, via de regra, estão previstas na LOA.

CLASSIFICAÇÕES DE RECEITA

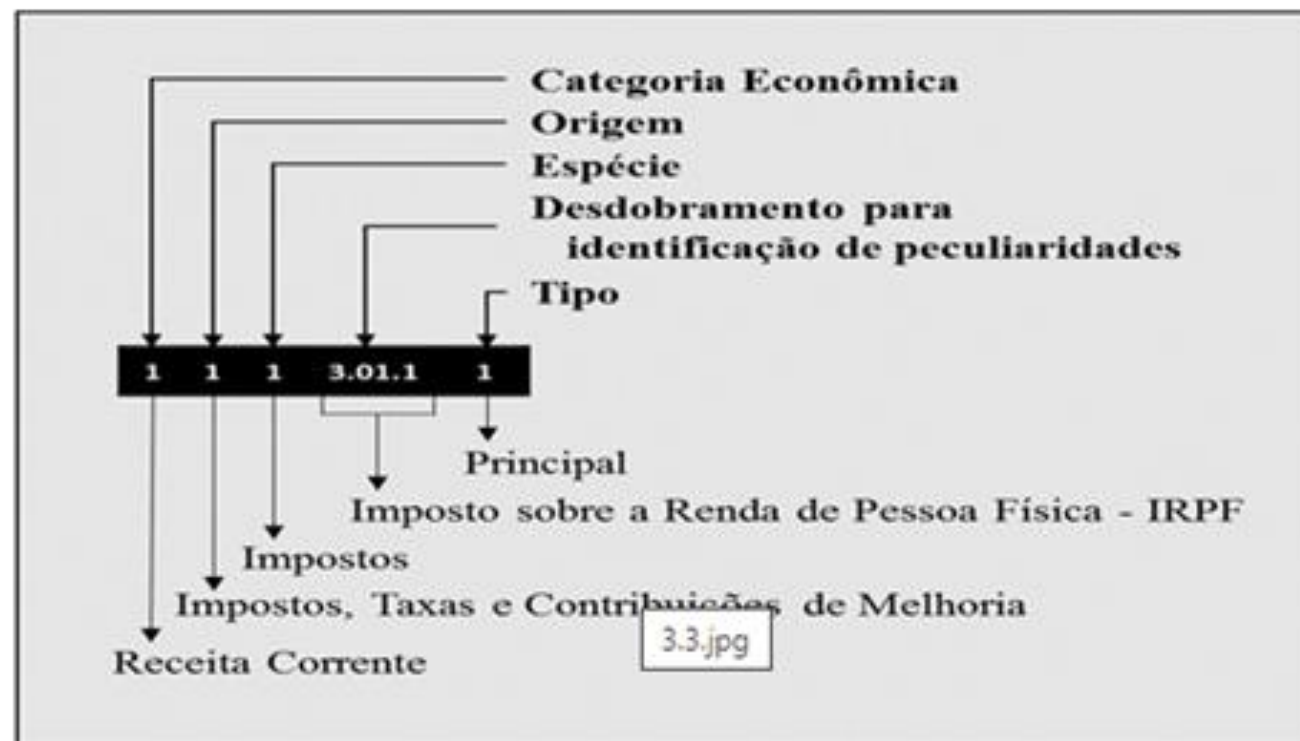
- Natureza de receita
- Fonte de Recursos
- Esfera Orçamentária

NATUREZA DA RECEITA

- A classificação da receita por natureza visa identificar a **origem do recurso** segundo o seu **fato gerador**: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos;
- A **natureza da receita** representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contém as informações necessárias para as devidas alocações no orçamento.

NATUREZA DA RECEITA

DIGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo



NATUREZA DE RECEITA

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

- Mecanismo criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à **finalidade específica** sejam exclusivamente aplicadas em despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal;
- Por meio dessa classificação, demonstram-se as parcelas de receitas comprometidas com o atendimento de determinadas finalidades e aquelas que podem ser **livremente alocadas** a dada elaboração orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

- Como mecanismo integrador, a fonte de recursos exerce duplo papel:
 - **Na receita**: indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas;
 - **Na despesa**: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.



CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

- **Receitas do Orçamento Fiscal:** Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes;
- **Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.
- **Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:** referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes.

ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Previsão: Implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão na proposta orçamentária (em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas);

Etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar na LOA.

ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Lançamento: Procedimento administrativo no qual a repartição competente verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e inscreve o débito neste, podendo propor, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível (art. 53 da Lei nº 4.320/64; art.142 do CTN).

ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Arrecadação: entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente;

Recolhimento: transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, observando-se o princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/64)

Obs: Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- Dispêndios efetuados pelo Estado para a manutenção de suas atividades ou para a construção e manutenção de bens públicos, com a finalidade de atendimento às necessidades coletivas;
- Podem estar previstos na Constituição, leis ou atos administrativos e necessitam de **autorização legislativa** para a sua realização, por meio da LOA ou de créditos adicionais;
- Viabiliza o alcance de resultados das políticas públicas planejadas pelos governos, sendo necessária **autorização legal** para a sua execução.

PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito?
		Onde está o beneficiário do gasto?

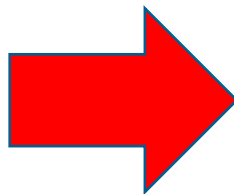
CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

- **Orçamento Fiscal:** referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social:** abrange todas as despesas de entidades e órgãos, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social;
- **Orçamento de Investimento:** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Classificação Institucional, Funcional e Programática

3 5 1 0 1 2 6 7 8 4 0 8 5 9 5 4 4 1

ÓRGÃO
UO
FUNÇÃO
SUBFUNÇÃO
PROGRAMA
AÇÃO



SEMOBI
ADM. DIRETA
TRANSPORTE
TRANSP. HIDROVIÁRIO
MOBILIDADE URBANA
IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA AQUAVIÁRIO

Classificação Institucional, Funcional e Programática

- **UO começa com:** 1- Administração direta
2- Autarquia
9 – Fundo
- **Classificação Funcional:** Portaria MPOG 42/1999 (obs: é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade);
- **Ação começa com:** 0 – Operações Especiais
Números pares – Atividades
Números ímpares – Projetos

Classificação Institucional, Funcional e Programática

PROGRAMAS	O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
AÇÕES	As ações são operações das quais resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.
PLANOS ORÇAMENTÁRIOS	O Plano orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária (no âmbito SIGEFES) que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado

Classificação das Ações

- **Operações especiais:** Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais **não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;**
- **Atividade:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- **Projeto:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

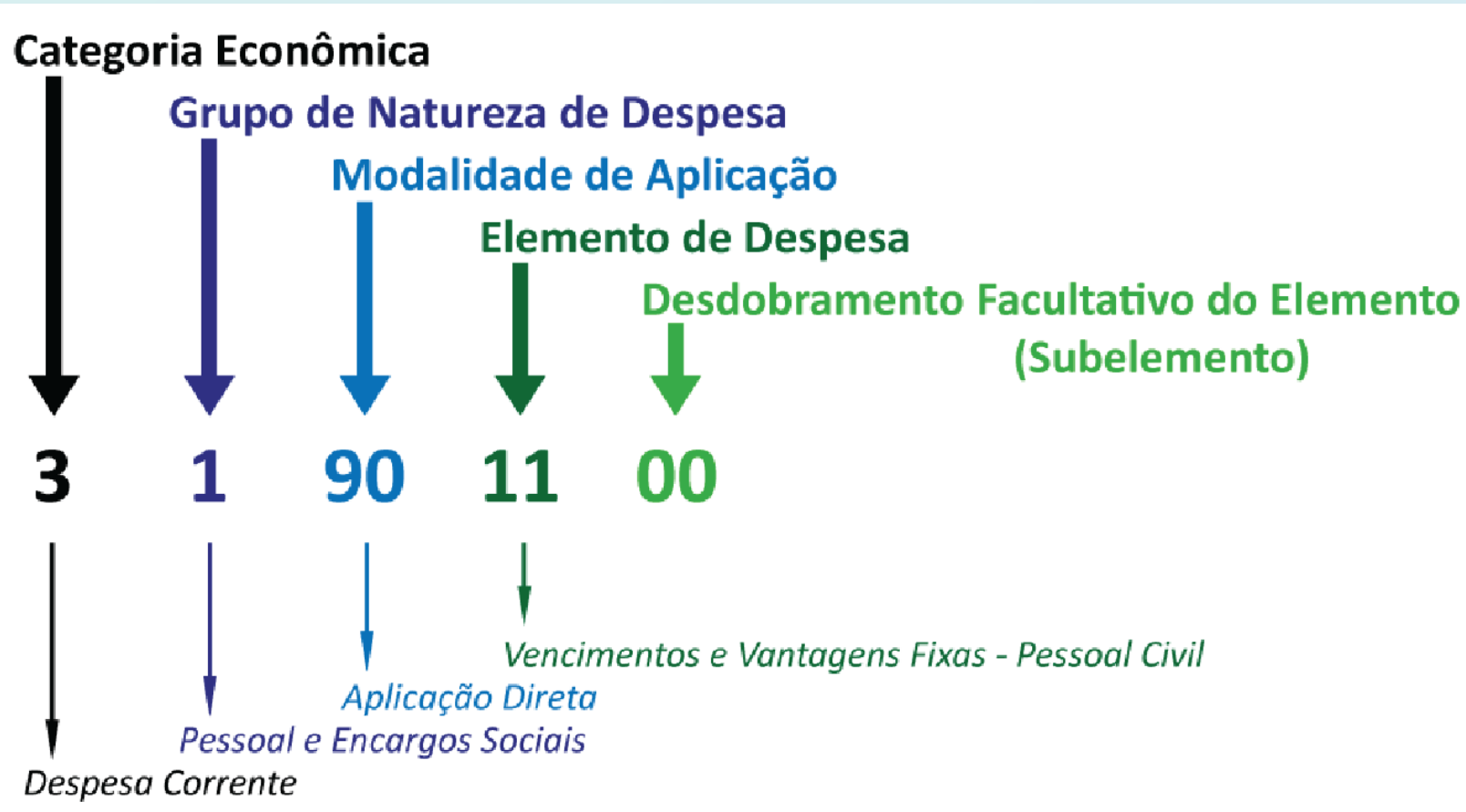
Programação Quantitativa

- Duas dimensões: a física e a financeira;
- A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues;

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

- A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária.

Natureza da Despesa



Categoria Econômica

Categoria Econômica	GND
3 - Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Etapas da Despesa Orçamentária

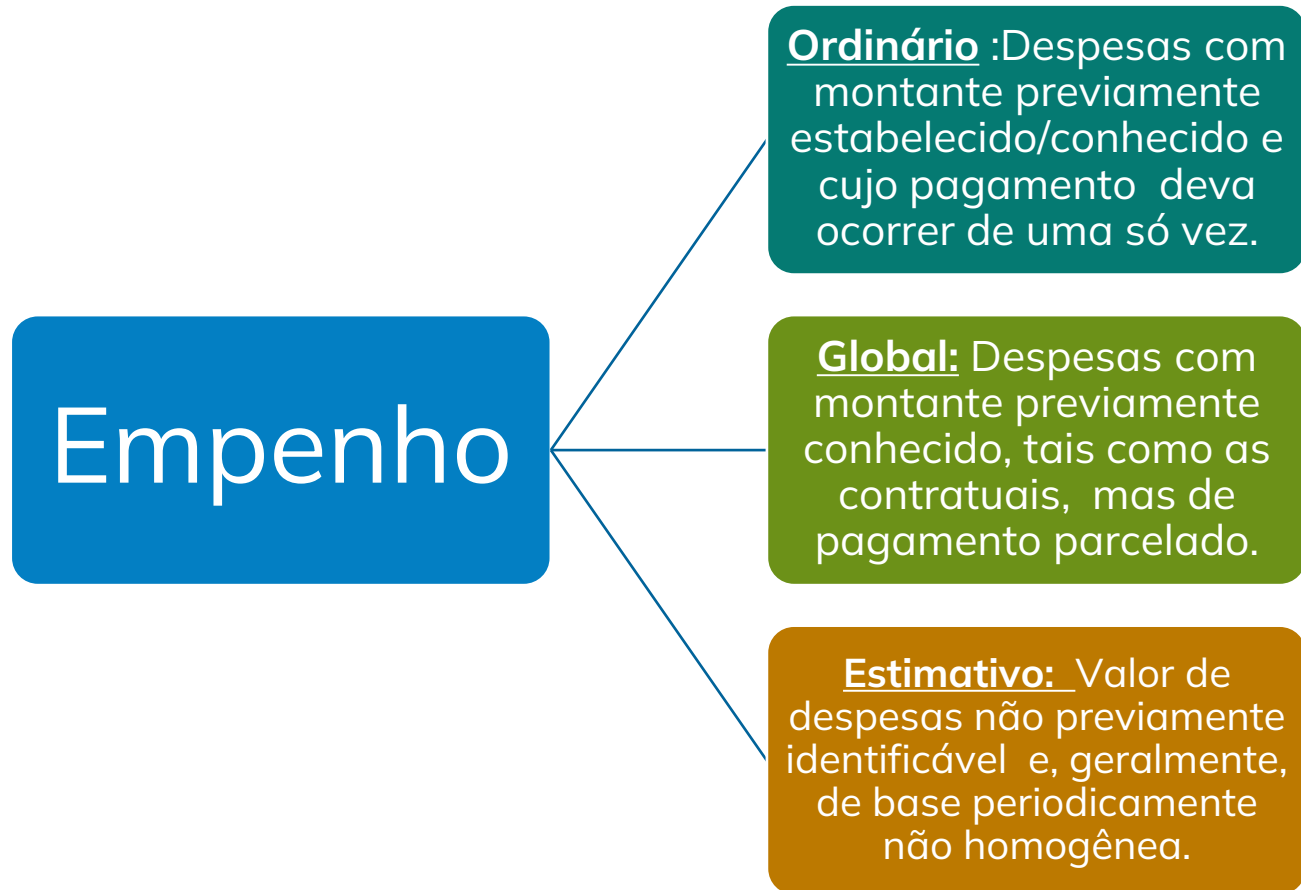


Etapas da Despesa Orçamentária

RIBEIRO, Carlos Eduardo; JÚNIOR, Jorge Pinto de Carvalho; FEIJÓ, Paulo Henrique. Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público – Teoria e Prática de Controle da Aprovação e Execução do Orçamento.

Pré-empenho	Reserva de dotação para licitação
Empenho	Compromisso assumido com o fornecedor
Em liquidação	Recebimento do material ou serviço com o reconhecimento da obrigação a pagar
Liquidação	Declaração de que a despesa está pronta para ser paga
Retenções	Descontos de valores a serem pagos por determinação da legislação ou do contrato
Pagamento e Recolhimento	Extinção da obrigação a pagar pela transferência de recursos financeiros ao beneficiário

Empenho



Liquidação

- A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar:
 - A origem e o objeto que deverá ser pago;
 - O montante exato a ser pago;
 - A quem deve ser pago o montante para extinguir a obrigação.
- Envolve todos os atos de verificação e de conferência, desde a entrada do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa.

Pagamento

- Consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária assinada pelo ordenador da despesa e pelo responsável pelo setor financeiro do órgão;
- Somente após a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou da completa habilitação da entidade beneficiada, a unidade gestora providenciará o pagamento da despesa.

Muito Obrigada!

Janaína do Nascimento Valois
Gerente Geral de Monitoramento e Avaliação (SEP)